

Proc. 18 227/43

(OP-49-44)

1944

AP/ZM.

Mantem-se decisão recorrida, que  
foi prolatada de acordo com a lei  
e as provas dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Mauricio Cahen recorre da decisão prolatada pela Câmara de Justiça do Trabalho em 16 de agosto de 1943, que, pelo voto de desempate, não teve conhecimento do recurso extraordinário interposto da sentença do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, que julgava improcedente a sua reclamação formulada contra a Editorial Labor do Brasil:

CONSIDERANDO que a Câmara recorrida não teve conhecimento do recurso da mesma recorrente, visto como não é fundamentada nos termos do art. 205 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não apontou a imprescindível divergência de interpretação do texto legal por parte dos tribunais de trabalho enumerados no citado artigo;

CONSIDERANDO que a decisão prolatada encontra apoio na lei e na jurisprudência já firmada a respeito;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, negar provimento ao recurso para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1944.

- |    |                           |                       |
|----|---------------------------|-----------------------|
| a) | Pilinto Müller            | Presidente            |
| a) | Fernando de Andrade Ramos | Relator <u>ad hoc</u> |
| a) | Baptista Bittencourt      | Procurador            |

Assinado em 16 / 3 / 44

Publicado no Diário da Justiça

41 4 144